



Região Autónoma da Madeira  
Concelho do Funchal  
Junta de Freguesia do Monte

*D  
JGB  
AF  
Técnico Funchal  
JA  
AP  
CP  
JG*

## **Regulamento para a atribuição de material de construção e outros bens a famílias com fracos recursos financeiros da Freguesia do Monte**

### **Artigo 1.º**

#### **(Objeto)**

O presente Regulamento define os princípios gerais e as condições de atribuição de material de construção e outros bens a famílias carenciadas da Freguesia do Monte, com vista à recuperação e beneficiação de imóveis, bem como o apoio à autoconstrução e à construção nova.

### **Artigo 2.º**

#### **(Âmbito)**

1. A atribuição de materiais de construção civil, destina-se a contemplar as seguintes situações e outras de idêntica natureza:
  - a) Recuperação ou reabilitação de moradias, incluindo coberturas;
  - b) Construção ou recuperação de instalações sanitárias;
  - c) Pequenas obras de construção ou reabilitação que visem melhorar as condições de habitabilidade ou de acesso à habitação;
  - d) Construção nova;
2. O apoio a conceder poderá complementar os programas de apoio municipal ou do Governo Regional.

**Artigo 3.º**

**(Natureza e Destino do Imóvel)**

1. Não poderá ser dado outro fim ao imóvel que não seja a residência principal e permanente do beneficiário do apoio.
2. O imóvel onde serão aplicados os materiais atribuídos, não poderá ser alienado durante o prazo de três anos.
3. A alienação do imóvel, durante o prazo referido no número anterior, implica a devolução à Junta de Freguesia do montante de apoio atribuído.

**Artigo 4.º**

**(Processo de Candidatura)**

1. O processo de candidatura deverá ser formalizado pelo proprietário ou possuidor do imóvel, mediante o preenchimento de impresso próprio fornecido pela Junta de Freguesia.
2. O processo de candidatura será instruído, para além do impresso de inscrição, com a seguinte documentação:
  - a) Fotocópias do Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão, Passaporte, Título de Residência, Cartão de Residência Permanente ou Autorização de Residência, consoante aplicável, de todos os elementos do agregado familiar;
  - b) Fotografia do imóvel;
  - c) Memória descritiva das obras a executar e respetiva listagem;
  - d) Documento comprovativo da propriedade ou posse do imóvel ou autorização escrita do respetivo proprietário para a obra pretendida ou, na sua impossibilidade, declaração, sob compromisso de honra, de que o requerente se encontra efectivamente na posse do imóvel há pelo menos dois anos, com indicação de um mínimo de duas testemunhas, e fundamentando as razões que o impossibilitam de apresentar a documentação comprovativa respetiva;
  - e) Licenciamento camarário, quando necessário;
  - f) Na ausência de rendimentos no agregado familiar, o candidato deverá fazer prova da situação de facto através de declaração emitida pelos serviços de finanças, bem como

apresentar o documento de consulta ao histórico da Segurança Social de todos os elementos maiores que integram o respetivo agregado;

g) Últimos três recibos de vencimento dos membros do agregado familiar do beneficiário;

h) Documento comprovativo do recebimento do subsídio de desemprego ou respetiva certidão negativa, para os elementos do agregado familiar que se encontrem desempregados;

i) 3 últimos recibos de água, eletricidade e gás;

j) 3 últimos recibos mensais de arrendamento ou comprovativo de prestação mensal do crédito à habitação, ou outros créditos, através, por exemplo, da apresentação de extrato do Banco de Portugal;

k) Recibos de despesas regulares de farmácia.

2. A Junta de Freguesia reserva-se o direito de exigir a apresentação de qualquer documento adicional, sempre que a instrução do respetivo processo de candidatura o justifique.

## **Artigo 5.º**

### **(Rendimento familiar)**

1. O rendimento total do agregado familiar nunca poderá ser superior ao indexante dos apoios sociais fixado para o ano da candidatura, multiplicado pelo número de membros do agregado.

2. Ao rendimento total é possível deduzir as despesas mensais do agregado familiar, mediante a apresentação de documentação comprovativa.

## **Artigo 6.º**

### **(Situações excecionais)**

Em situações excepcionais, devidamente comprovadas, que configurem uma necessidade urgente de apoio social relacionadas com carência de habitação, dificuldades económicas ou de agregados familiares com membros com necessidades

*(Assinatura)*  
especiais, a Junta de Freguesia pode aumentar o montante de apoio máximo concedido, incluindo o custo da execução da intervenção.

### **Artigo 7.º**

#### **(Instrução e decisão do processo)**

1. Quando o processo de candidatura não estiver devidamente instruído será concedido ao candidato um prazo de 30 dias para completar o processo, contado a partir da data do ofício em que forem solicitados os elementos em falta.
2. Se os elementos solicitados não forem apresentados durante o prazo referido no número anterior o processo será arquivado.
3. A apreciação e decisão de que os candidatos ao apoio reúnem as condições estabelecidas no presente Regulamento será objeto de deliberação da Junta de Freguesia, com base em informação prévia elaborada pelos seus serviços administrativos.

### **Artigo 8.º**

#### **(Montante do Apoio)**

1. O montante anual destinado à atribuição de material de construção, será fixado por deliberação da Junta de Freguesia, tendo em conta o número de solicitações e as disponibilidades financeiras expressas na verba inscrita no orçamento anual.
2. O montante anual destinado à atribuição de outros bens, nomeadamente eletrodomésticos, será fixado por deliberação da Junta de Freguesia, tendo em conta o número de solicitações e as disponibilidades financeiras expressas na verba inscrita no orçamento anual.

### **Artigo 9.º**

#### **Fiscalização**

1. A Junta de Freguesia poderá, em qualquer altura, requerer ou diligenciar, por qualquer meio de prova idóneo, comprovativo da veracidade das declarações apresentadas pelos concorrentes ou da sua real situação económica e familiar.

2. No final da intervenção, a Junta de Freguesia realizará uma inspeção ao local de forma a verificar o cumprimento das normas do presente regulamento.
3. A prestação de falsas declarações com o fim de obter algum dos benefícios a que se refere o presente regulamento, conduz à instauração do respetivo procedimento criminal.

#### **Artigo 10.º**

##### **(Casos omissos)**

As situações omissas no presente regulamento serão resolvidas pela Junta de Freguesia.

#### **Artigo 11.º**

##### **(Entrada em vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação a efetuar por Edital.

Aprovado pela Freguesia aos 05 dias de abril de 2023

  
Miguel Gomes Ferreira  
Freguesia de Azvedo

Tendo em conta  
Tendo em conta  
Maria Elisabete Pinto

Aprovado pela Assembleia de Freguesia aos 19 dias de abril de 2023

  
Joaquim Gomes Ferreira  
Joaquim Gomes Ferreira